

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E PROFISSÕES AFINS - (ABENEPI)

Capítulo I

Da Associação, seus Fins, Sede e Duração

Art. 1 - A Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins (ABENEPI), fundada em São Paulo, em 21 de setembro de 1993, é uma entidade de caráter científico, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2050 - Bloco A - 4º andar sala 47 - Bela Vista, organizada em bases federativas, que se regerá pelo presente Estatuto, atualizado e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 08 de Junho de 2007 e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Único - A Secretaria Geral, de Patrimônio e Tesouraria Geral funcionarão em caráter permanente na cidade de São Paulo.

Art. 2 - A Associação tem como objetivos:

- a) Congregar todos os profissionais das diferentes especialidades que trabalham as questões de desenvolvimento da Infância, da Adolescência e Atenção à Família;
- b) Representar todos os profissionais que trabalham as questões de saúde e educação da Infância, e Adolescência no País e no Estrangeiro;
- c) Patrocinar, dentro e fora do país, a realização de Congressos, Seminários e Reuniões especializadas;
- d) Representar a Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins brasileiras no País e no Estrangeiro junto a Sociedades Internacionais congêneres;
- e) Estimular a realização de pesquisas, cursos e seminários atinentes às especialidades.

Capítulo II

Dos Capítulos (ou das Entidades Estaduais)

Art. 3 - A ABENEPI exercerá suas atividades em todo o Território Nacional, incentivando e promovendo a organização de entidades estaduais ou regionais, dotadas de personalidade jurídica própria, porém com observância das disposições constantes do presente estatuto.

1 - As entidades estaduais ou regionais serão denominadas "Capítulos".

2 - Os mandatos dos Conselhos Diretores dos Capítulos terão a mesma duração de 2 (dois) anos e deverão terminar 30 (trinta) dias após o término do mandato do Conselho Diretor da ABENEPI Nacional.

3 – Os Conselhos Diretores dos Capítulos deverão ser eleitos, no máximo, 10 (dez) dias antes da eleição do Conselho Diretor da Nacional.

Art. 4 - São atribuições dos Capítulos congregados pela ABENEPI:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus associados as normas da ABENEPI e de todos os seus órgãos;
- b) Prestigiar as promoções da ABENEPI e colaborar para a realização de seus objetivos;
- c) Enviar representantes à Assembléia de Delegados;
- d) Contribuir para a manutenção da ABENEPI com taxa anual fixada pela Assembléia de Delegados.

Capítulo III

Dos Associados e suas Categorias

Art. 5 - A ABENEPI terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6 - Os associados da ABENEPI classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Titulares;
- b) Efetivos;
- c) Colaboradores;
- d) Honorários;
- e) Beneméritos;
- f) Correspondentes.

Único - Os pedidos de filiação dos associados deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor da Nacional pelos respectivos Capítulos, exceção feita àquelas unidades da Federação onde não existam Capítulos; neste caso, a filiação deverá ser solicitada diretamente ao Conselho Diretor da Nacional.

Art. 7 - Titulares: Profissionais com mais de cinco anos de filiação comprovada à Associação, que atue na área de saúde e educação da Infância, Adolescência e Família. Este associado deverá receber um número e um diploma da ABENEPI NACIONAL.

Art. 8 - Efetivos: Todos os profissionais de nível superior que atuem em torno da saúde e educação da Infância, Adolescência e Família.

Art. 9 - Colaboradores: Estudantes de nível universitário de qualquer área que atuem na saúde e educação da Infância, Adolescência e Família cuja admissão for proposta por dois associados (Titulares ou Efetivos) aceita pela Comissão de Seleção, pagarão 50% do valor da anuidade.

Art. 10 - Honorários: todos os ex-presidentes da ABENEPI Nacional e aqueles que tenham prestado serviços relevantes em prol das áreas de Neurologia e Psiquiatria Infantil e de Profissões Afins, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados segundo Art. 13.

Único - A categoria de associados - honorários, ex-presidentes a que se refere o "caput" deste artigo, só é válida para a ABENEPI Nacional.

Art. 11 - Beneméritos: todos aqueles que tenham doado bens ou auxiliado monetariamente, de forma substancial, a ABENEPI.

Art. 12 - Correspondentes: Todos os profissionais Estrangeiros e/ou Brasileiros residentes no exterior de especialidade que atuem na saúde e educação da Infância, Adolescência e Família, que solicitarem e forem aprovados pela Comissão de Seleção.

Art. 13 - Para admissão de associados Beneméritos e Honorários, com exceção dos ex-presidentes, nesta última categoria é necessário que a proposta do Conselho Diretor seja aprovada pela Assembléia Geral.

Único - Os associados Beneméritos, Correspondentes e Honorários são dispensados do pagamento da anuidade, exceto os ex-presidentes da ABENEPI, que devem pagar a anuidade, tornando-se "Delegados Natos", com direito a voto.

Art. 14 - São deveres de todos os associados da ABENEPI:

- a) Exercer a profissão com rigorosa observância dos princípios éticos;
- b) Cooperar para a realização das finalidades da ABENEPI;
- c) Cumprir os Estatutos e Regimentos da ABENEPI;
- d) Contribuir para o patrimônio da Associação, pagando pontualmente a taxa anual fixada pela Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.).

Art. 15 - São direitos dos associados titulares e efetivos da ABENEPI:

- a) Usar o Título;
- b) Requerer das decisões dos órgãos da ABENEPI;
- c) Tomar parte nos Congressos, seminários e Reuniões da ABENEPI;
- d) Receber publicações da ABENEPI, editar e utilizar-se dos serviços por ela mantidos;

1 - São direitos dos associados Titulares, além dos previstos acima, serem votados para qualquer cargo eletivo.

2 - São direitos dos associados Efetivos serem eleitos para qualquer cargo eletivo.

Capítulo IV

Dos Órgãos da ABENEPI

Art. 16 - São órgãos da ABENEPI:

- a) Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissões.

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação e reúne representantes de todos os Capítulos da ABENEPI, tendo a faculdade de decidir, em última instância, todos os assuntos de interesse da Associação com observância das disposições legais e estatutárias, devendo se reunir Ordinária e Extraordinariamente.

Único – Os Delegados serão designados pelo Conselho Diretor Vigente de cada Capítulo.

Art. 18 – Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto;

Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como critérios de eleição dos administradores.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária deverá reunir-se anualmente para apreciação das contas do Conselho Diretor, aprovação do plano orçamentário e promover a eleição do Conselho Diretor e demais Conselhos, quando for o caso.

Art. 20 – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária, será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital próprio enviado, em carta registrada, aos Presidentes de todos os Capítulos da ABENEPI, sendo facultada a publicação nos órgão de classe e em jornais de grande circulação.

Art. 22 - A Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária, se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de 50% +s 01 (cinquenta por cento mais um) dos Capítulos e com qualquer número, na segunda convocação.

Art. 23 - As deliberações da Assembléia de Delegados serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 24 - Para as deliberações das Assembléias Gerais Extraordinárias que importarem na exclusão de associados, incorporação e alienação de imóveis, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados, presentes à Assembléia Geral, para a aprovação das medidas.

Art. 25 - As sugestões para modificações estatutárias deverão ser enviadas pelos Capítulos ou pelos seus associados, 6 (seis) meses antes da Assembléia Geral, a cada 2 (dois) anos (durante os Congressos da ABENEPI), quando deverão ser discutidos e aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes e em situação legal de voto.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 26 - A ABENEPI será administrada por um Conselho Diretor composto dos seguintes membros:

- 1 Presidente
- 1 vice-presidente (será responsável pelo próximo Congresso)
- 1 Secretário Geral
- 1 Primeiro Secretário
- 1 Secretário do Patrimônio
- 1 Tesoureiro Geral
- 1 Primeiro Tesoureiro

1 - Os cargos de Presidente, vice-presidente na ABENEPI NACIONAL, e nos capítulos, poderão ser ocupados alternadamente por Neurologistas, Psiquiatras e Profissionais Afins com Título da Especialidade.

2 - Na região onde não exista Capítulo da ABENEPI, a coordenação será feita pela ABENEPI Nacional.

Art. 27 – O Conselho Diretor é eleito pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

1 - A chapas candidatas à eleição do Conselho Diretor da ABENEPI deverão inscrever-se até 60 dias antes das eleições;

2 - Compete ao Conselho Diretor em exercício divulgar a todos os Capítulos as chapas concorrentes;

3 - Em caso de nenhuma inscrição ter sido realizada, o Conselho Diretor em exercício tem prazo de até 180 dias para convocar novas eleições;

4 - Os cargos que vagarem no Conselho Diretor serão preenchidos por indicação do próprio Conselho Diretor, temporariamente, até a realização da primeira Assembléia Geral.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretor como órgão coligado:

- a) Dirigir a Associação com a assessoria do Conselho Consultivo na forma prevista neste Estatuto;
- b) Diligenciar e adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento de todos os órgãos da ABENEPI;
- c) Prestar contas e apresentar relatório anual e plano orçamentário à Assembléia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Coordenar todas as atividades do Conselho Diretor;
- b) Presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- c) Supervisionar as atividades de Comissões e tomar todas as providências necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento dos programas da ABENEPI;
- d) Representar a ABENEPI em juízo e fora dele;
- e) Movimentar, junto com o Tesoureiro Geral ou com o Secretário de Patrimônio, contas bancárias, assinar cheques e supervisionar as finanças da ABENEPI.
- f) O Presidente da ABENEPI Nacional poderá organizar reuniões de Educação Continuada nos Capítulos, e ser responsável pelos convidados. O Capítulo se encarregará da estruturação física da reunião, e a programação científica será feita em conjunto com o Presidente. Trinta por cento (30%) do lucro ficará para o Capítulo, o restante será para a ABENEPI Nacional e deverá ser usado para o desenvolvimento de outro curso semelhante.

Art. 30 - Compete ao vice-presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Único - Na ausência ou impedimento do Presidente e seu Vice, assumirá o cargo o Secretário Geral, devendo convocar eleições extraordinárias no prazo máximo de trinta dias.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral coordenar o funcionamento administrativo da Associação, a escrituração das atas e a redação de toda a correspondência da ABENEPI.

Art. 32 - Compete ao Secretário de Patrimônio a guarda do patrimônio e dos livros, a organização dos fichários e arquivos da ABENEPI, além de movimentar finanças e contas bancárias pertinentes à sua função, juntamente com o Presidente e/ou Tesoureiro Geral.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral a coordenação dos serviços da tesouraria, a guarda de valores, a cobrança das anuidades e taxas dos Capítulos, a execução dos pagamentos, a elaboração da proposta orçamentária e do relatório de prestação de contas, juntamente com o Secretário de Patrimônio.

Único - Os cheques e outros documentos para movimentação de numerários da ABENEPI serão assinados, obrigatoriamente, pelo Tesoureiro Geral, juntamente com o Presidente ou vice-presidente ou Secretário de Patrimônio.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro gerir as finanças do Congresso ou de outros eventos, juntamente com o Presidente e/ou Secretário Geral e de Patrimônio ou Tesoureiro Geral.

Art. 35 – O Conselho Diretor da ABENEPI se reunirá o número de vezes que for fixado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo é um órgão de orientação e consulta do Conselho Diretor e será composto pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da ABENEPI, independentemente de eleição.

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Conselho Diretor julgar conveniente ouvi-lo ou quando houver necessidade de opinar sobre alienações patrimoniais, celebração de convênios e contratos de maior vulto.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e presididas pelo Presidente da ABENEPI, sem direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 39 - Os membros do Conselho Consultivo poderão comparecer às Assembléias Gerais, participando dos trabalhos com direito a voto, desde que estejam em dia com a sua anuidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia de Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Único - Compete ao Conselho Fiscal a apreciação das contas do Conselho Diretor sobre os quais deverá emitir parecer para apreciação da Assembléia Geral.

Seção V - Das Comissões

Art. 41 - As Comissões, que poderão ser permanentes ou especiais, são órgãos assessores da ABENEPI, e deverão ser criadas pela mesma, com indicação de um coordenador.

Art. 42 - Cada Comissão Permanente terá um mínimo de 3 (três) membros escolhidos entre associados Titulares e associados Efetivos da ABENEPI, com mandato de duração igual e coincidente com o do Conselho Diretor.

Art. 43 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame, executar estudos específicos, coordenar os assuntos pertinentes ao seu âmbito de atuação e se denominam:

- a) Comissão de Seleção;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão de Fundo de Patrimônio Científico - Editorial;

Único - Todas as Comissões Permanentes serão constituídas por Associados Titulares e regulamentadas por um Regulamento Interno Especial aprovado pela Assembléia Geral.

Capítulo V

Das Penalidades

Art. 44 - Os Capítulos e os Associados que infringirem as normas do presente Estatuto são passíveis das seguintes penalidades: advertência, censura, suspensão e exclusão.

1 - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

2 - A pena máxima de exclusão dos quadros associativos somente poderá ser aplicada "ad-referendum" da Assembléia Geral.

3 - A falta de pagamento da anuidade sujeita o associado à suspensão e posterior exclusão.

4 – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

5 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - O patrimônio da ABENEPI será formado:

- a) Pelas anuidades e outras taxas pagas pelos associados;
- b) Por donativos, contribuições ou legados;
- c) Por verbas ou subvenções concedidas pelos poderes públicos;
- d) Por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- d) Pelo Fundo de Patrimônio Científico-Cultural.

Art. 46 - A cada 2 (dois) anos, a ABENEPI - Nacional realizará seu Congresso, conforme o Título V do Regimento Interno.

Art. 47 - O valor das anuidades será fixado anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 48 - Os mandatos do Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e das Comissões serão gratuitos, sendo proibida a percepção de remuneração ou vantagens, a qualquer título, pelos serviços que os mesmos prestarem à ABENEPI.

Art. 49 - A ABENEPI será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Delegados.

Art. 50 - Em caso de extinção, todo o patrimônio da ABENEPI será revertido em favor de entidades congêneres ou de caráter beneficente que sejam inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E PROFISSÕES AFINS

(ABENEPI)

Regimento Interno

Título I

Do Regimento

Art. 1 - A Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins (ABENEPI) resolveu adotar o presente Regimento Interno para disciplinar o funcionamento de seus diversos órgãos.

Título II

Dos Capítulos

Art. 2 - Os Capítulos congregados pela ABENEPI, para serem aceitos e mantidos nessa condição, devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ser regido pelo Estatuto, Regimento e normas da ABENEPI NACIONAL;
- c) Ter quadro associativo próprio com as mesmas categorias de associados e mesmas exigências de admissão, de acordo com o Art. 6, parágrafo único do Estatuto;
- d) Aceitar e cumprir rigorosamente as disposições previstas no Estatuto da ABENEPI;
- e) Em cada unidade da Federação só poderá haver um Capítulo, a quem compete coordenar os eventuais Núcleos Regionais que possam surgir em seu Estado.

Único - Os Núcleos Regionais serão regidos pelo Regimento Interno da ABENEPI NACIONAL.

Art. 3 - São deveres e obrigações dos Capítulos:

- a) Enviar relatório anual de suas atividades;
- b) Enviar relação anual de todos os associados, com os respectivos números de registro nos conselhos regionais e na entidade, consignando as modificações havidas;
- c) Informar a constituição de seus órgãos dirigentes e quaisquer alterações que se efetuarem;
- d) Enviar representantes às reuniões da Assembléia Geral;
- e) Contribuir para a manutenção da ABENEPI, conforme taxa fixada anualmente pela Assembléia Geral.

Art. 4 - A filiação dos Capítulos congregados da ABENEPI é feita da seguinte forma:

- a) Requerimento de inscrição, acompanhado de todos os documentos referidos no Art.2 desse Regimento;
- b) O Presidente submete o pedido à Comissão de Seleção que emitirá parecer;
- c) A decisão final será tomada em Reunião do Conselho Diretor.

Título III

Dos Associados

Art. 5 - A admissão como Associado Titular, Associado Efetivo, Associado Colaborador ou Associado Correspondente de cada Capítulo se fará dentro dos critérios da Comissão de Seleção.

1 - Os critérios para admissão de Associados obedecerão ao disposto nos Art. 6 e 13 dos Estatutos.

2 - A Comissão de Seleção da ABENEPI se baseará nos pareceres das Comissões de Seleção Estaduais e/ou Regionais, quando necessário, isto é, sendo insuficiente o Currículo e/ou dados referentes ao associado proposto.

3 - Os pedidos de filiação de Associado serão encaminhados ao Conselho Diretor da Nacional, pelos seus respectivos Capítulos, exceto os de unidades da Federação onde não exista Capítulo oficialmente, em cuja situação o pedido será feito diretamente ao Conselho Diretor da Nacional.

Art. 6 - A suspensão ou perda de condição de Associado da ABENEPI Nacional implica, automaticamente, na mesma consequência como Associado do Capítulo, se for o caso.

Art. 7 - A admissão de estrangeiros como Associado Correspondente será processada conforme previsto no Art. 12 do Estatuto.

Art. 8 - A admissão de Associados Honorários e Beneméritos será feita mediante proposta do Conselho Diretor à Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Consultivo e conforme previsto no Art. 13 do Estatuto.

Título IV

Dos Órgãos da ABENEPI

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 9 - A Assembléia Geral, conforme prevista no Estatuto, é uma reunião de caráter ordinário ou extraordinário dos representantes dos Capítulos congregados.

1 - Cada Capítulo congregado, além do seu Presidente em fim de mandato e do Presidente recém eleito, Delegados natos, enviará 1 (um) Delegado, Associado-Titular, para cada grupo de 20 (vinte) Associados Titulares e Efetivos, que estejam quites com suas anuidades.

2 - Nas votações, cada Delegado terá direito a 1 (um) voto, não sendo permitido o voto por procuração.

3 - Os Delegados serão designados pelo Conselho Diretor vigente de cada Capítulo.

Art. 10 - Antes do início da Assembléia, os Delegados deverão se apresentar à Secretaria Geral para verificação de suas credenciais, força de votação e do quorum da reunião.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária se realiza uma vez por ano, convocada pelo Presidente da ABENEPI, através de edital a ser enviado, por carta registrada, a todos os Presidentes dos Capítulos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, contendo a pauta dos trabalhos.

1 - São itens obrigatórios da ordem do dia das Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) Apreciação do relatório anual do Conselho Diretor, contendo a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Discussão da proposta orçamentária e fixação das anuidades e taxas para o ano seguinte;
- c) Referendum da admissão de novos Capítulos;

d) Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos.

2 - O quorum para a realização da Assembléia Geral Ordinária deverá se ater ao Art. 22 do Estatuto.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que for necessário por convocação feita, nos mesmos moldes da Assembléia Geral Ordinária.

1 - O quorum para a instalação e deliberação é o mesmo da Assembléia Geral Ordinária, salvo quando as deliberações versarem sobre exclusão de Associado, incorporação e alienação dos imóveis e reforma do Estatuto, para as quais o quorum é de 2/3 (dois terços), nos termos do Art. 24 do Estatuto.

Seção II – Do Conselho Diretor

Art. 13 – O Conselho Diretor da ABENEPI se reunirá o número de vezes que for fixado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Único - O Presidente, sempre que necessário, pode convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor.

Art. 14 - As decisões do Conselho Diretor são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15 – O Conselho Diretor pode criar Comissões Especiais e Permanentes, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 16 - No início do seu mandato, o Conselho Diretor escolhe e nomeia livremente os membros das Comissões Permanentes.

Art. 17 - No ato da criação das Comissões Especiais, deve ser especificada a sua finalidade e o prazo para a realização dos trabalhos.

Art. 18 – O Conselho Diretor, sempre que necessário, pode convocar o Conselho Consultivo e as Comissões.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 19 - O Conselho Consultivo se reúne por convocação do Presidente da ABENEPI, para tratar de assuntos de sua competência, presente a maioria de seus membros.

Único - Os membros do Conselho poderão dar procuração a outro conselheiro para representá-lo nas reuniões e cada conselheiro poderá apresentar apenas uma procuração.

Art. 20 - As reuniões são presididas pelo Presidente da ABENEPI com direito a voto.

Art. 21 - Os pareceres do Conselho Consultivo são aprovados por maioria de votos e deverão ser transcritos em livro próprio.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Único - Os membros suplentes substituirão os efetivos em impedimento.

Art. 23 - O Conselho Fiscal tem como tarefa específica o exame das contas do Conselho Diretor, sobre as quais deverá emitir parecer para ser apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 24 - Em caso de parecer contrário à aprovação das contas, a Assembléia Geral determina uma auditoria contábil e as providências legais que se fizerem necessárias.

1 - Em caso de não aceitação do parecer do Conselho Fiscal favorável à aprovação das contas este ficará automaticamente dissolvido, designando então, a Assembléia Geral, uma Comissão de Tomada de Contas que emitirá parecer definitivo, podendo a Comissão se valer de assistência técnica.

2 - Se a Comissão de Tomada de Contas não emitir parecer favorável à aprovação das contas do Conselho Diretor, a Assembléia deverá determinar as providências legais cabíveis.

Seção V - Das Comissões

Art. 25 - As Comissões da ABENEPI são criadas pelo Conselho Diretor com o "referendum" da Assembléia Geral, e a escolha dos membros é feita entre os Associados Titulares e Associados Efetivos.

Art. 26 - As Comissões Permanentes terão normas próprias de funcionamento (Regulamento Interno) aprovadas pela Assembléia Geral e terão um mínimo de 3 (três) membros.

Art. 27 - As Comissões escolhem entre si 1 (um) Presidente que será automaticamente o relator.

Art. 28 - Na tomada de decisões sobre os assuntos internos, as Comissões decidem por maioria e o resultado de seus estudos e atividades devem ser registradas em livro próprio, enviando-se cópias dos mesmos ao Conselho Diretor.

Art. 29 - As atribuições e competências de cada uma das Comissões Permanentes serão estabelecidas nas normas de funcionamento a serem aprovadas pela Assembléia Geral, conforme Art. 41 e seus parágrafos.

Art. 30 - Haverá um Regulamento Interno apropriado para o funcionamento do Fundo de Patrimônio Científico-Editorial da ABENEPI, aprovado pela Assembléia Geral.

Título V

Dos Congressos

Art. 31 - Os Congressos da ABENEPI realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos.

1 - O Presidente do Congresso formará a Comissão Organizadora, em seu Estado ou Região.

2 - A Comissão Científica, nomeada pelo Conselho Diretor da ABENEPI, participará da consultoria científica do Congresso junto à Comissão Organizadora do Congresso.

3 - Os recursos para a realização dos Congressos são de responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora, não sendo a ABENEPI Nacional responsável por dívidas assumidas.

4 - Na dependência dos recursos financeiros da ABENEPI Nacional ou por intermédio do Fundo de Patrimônio, os Congressos poderão obter recursos eventuais, a título de empréstimo.

5 - Havendo Resultado Positivo na realização do Congresso, este deverá ser destinado a:

a) 40% para o Capítulo Organizador

b) 30% para a ABENEPI Nacional

- c) 10% para o Fundo de Patrimônio Científico-Editorial
- d) 20% para o Congresso seguinte

5.1 – O Resultado distribuído deverá ter por finalidade a realização dos objetivos da Associação, de acordo com o enunciado no Capítulo I do Estatuto em vigor, respeitando as leis Federais, Estaduais e Municipais. A ABENEPI Nacional e seus Capítulos, como entidade de fins não econômicos atenderá os seguintes requisitos:

1. Não remunerar seus Diretores, Conselheiros e Associados por serviços prestados seja a que título for;
2. Aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
3. Manter escrituração contábil das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais;
4. Manter arquivo durante o mínimo de cinco anos, contados da emissão dos documentos que comprovem as receitas e despesas ou qualquer outro ato que venha modificar a situação patrimonial da Associação;
5. Prestar contas anualmente junto a Secretaria da Receita Federal de sua movimentação Contábil, por meio da Declaração de Informação de Pessoa Jurídica ou outro meio estabelecido pela fiscalização;
6. Prestar contas a Previdência Social através da RAIS ou conforme solicitação da legislação em vigor;
7. Não efetuar pagamento em favor dos Associados de despesas consideradas indedutíveis pela Legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Título VI

Das Penalidades

Art. 32 - As penalidades previstas no Art. 44 do Estatuto são aplicadas pelo Conselho Diretor, mediante representação escrita de qualquer associado.

Único - No caso de falta de pagamento, da anuidade por parte do Associado ou de contribuições devidas pelos Capítulos, a representação deverá ser feita pelo Tesoureiro nos moldes do Art. 44 do Estatuto.

Art. 33 - Dependendo do referendado da Assembléia Geral para a aplicação da pena de exclusão, o Associado ou Capítulo que praticar a falta passível de tal penalidade será suspenso pelo Presidente até a realização da Assembléia Geral.

Art. 34 - O Presidente, ao receber qualquer representação, designará um membro do Conselho Diretor ou poderá nomear uma Comissão Especial para apurar a denúncia e emitir parecer para o julgamento do Conselho Diretor.

Art. 35 - Em todos os casos será dada ciência ao infrator que terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

Art. 36 - Expirado o prazo, com ou sem apresentação de defesa, o encarregado da apuração terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu relatório.

Art. 37 - Das decisões unânimes não caberá recurso, exceto quando a pena aplicada for de exclusão.

Art. 38 - Qualquer que seja a penalidade aplicada, ela será comunicada ao infrator por escrito e uma cópia da comunicação deverá ser afixada no quadro de avisos na Secretaria da ABENEPI.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 39 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE PATRIMÔNIO CIENTÍFICO-EDITORIAL DA ABENEPI (FPCE)

Art. 1 - O F.P.C.E. é um órgão da ABENEPI Nacional, aprovado em A.G.O., gerido pela respectiva Comissão e que se rege pelo presente Regimento Interno, tendo como finalidade os seguintes objetivos:

- a) Colaborar para o enriquecimento científico da ABENEPI;
- b) Promover fundos para Cursos, Conferências, Jornadas e Simpósios;
- c) Investir na área editorial promovendo as publicações, que se fizerem necessárias.

Art. 2 - Os fundos iniciais da FPCE foram obtidos de Resultados Positivos referentes ao VII Congresso Brasileiro de Neurologia e Psiquiatria Infantil (Canela-RS) e a ele poderão ser acrescentados eventuais outros Resultados Positivos obtidos pela ABENEPI devido a realização de seus eventos.

Art. 3 - O FPCE será regido por uma Comissão Permanente nomeada pelo Conselho Diretor, à cada mandato, segundo a Seção V do Estatuto.

Art. 4 - A Comissão Permanente do FPCE nomeará 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro entre os seus membros.

Art. 5 - As promoções do Fundo devem abranger o número máximo de Capítulos possível, com o objetivo de beneficiar a todos (maior número de associados possível) e facilitar o retorno financeiro do Fundo.

Art. 6 - O Fundo funcionará como sistema de caixa de Repasses; assim, os Capítulos quites interessados recebem o Repasse necessário para realização de um evento e, após a prestação de contas do mesmo, efetuarão o Repasse ao Fundo com a correção monetária da legislação em vigor, se o prazo de 30 (trinta) dias for ultrapassado.

Art. 7 - O Capítulo no qual constar Resultado negativo com o Fundo perde direito ao Repasse até a regularização do saldo.

Art. 8 - As finanças do Fundo deverão, anualmente, passar pelo crivo do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, prestando contas a eles.

Art. 9 - O Fundo prestará contas a cada A.G.O. da ABENEPI, em separado da prestação de contas da Tesouraria Geral.

Único - A prestação de contas anual do FPCE, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal, será levada à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 10 - O Conselho Consultivo poderá ser chamado a opinar sobre as atividades do Fundo, sempre que necessário.

Art. 11 - Se houver Resultado Positivo na área editorial, o Fundo o aplicará desde que resguarde os valores desse investimento; o valor resultante desse investimento reverterá em benefício do FPCE.

César de Moraes
Presidente em exercício
ABENEPI Nacional

Maria Valeriana Leme de Moura Ribeiro
Presidente Eleito
ABENEPI Nacional
